



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03 de 03 de dezembro de 1984.

"Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, em face da Lei complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei complementar nº 45 de 14 de dezembro de 1983:

CONSIDERANDO que o total dos Vereadores de um Município podem perceber anualmente importância não superior a 4% (quatro por cento), da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior;

CONSIDERANDO que a receita arrecadada no exercício de 1984, ainda não foi apurada e que a do exercício de 1983, foi da ordem de Cr\$ 1.111.854.316 (um bilhão, cento e onze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e dezesseis cruzeiros);

CONSIDERANDO que os 4% (quatro por cento) da receita totalizam o valor de Cr\$44.474.172 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e cento e setenta e dois cruzeiros);

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica fixado os subsídios dos vereadores, com base nos (quatro por cento) da receita arrecadada no exercício de 1983 dividindo-se:

Parte Fixa, não sujeita a qualquer redução Cr\$ 47.439
(quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros);

Parte Variável, cujo pagamento corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às sessões e a participação nas votações.....Cr\$ 59.298
(cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros);

Valor do subsídio mensal.....Cr\$ 247.078
(duzentos e quarenta e sete mil e setenta e oito cruzeiros).

Parágrafo Único- Para efeito do pagamento da parte variável observar-se-á o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente (05) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer vereador, da par



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2060

te variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões ordinárias e a efetiva participação nas votações.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas, a importância de Cr\$15.738 (quinze mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros), ou seja Cr\$5.246 (cinco mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), cada sessão.

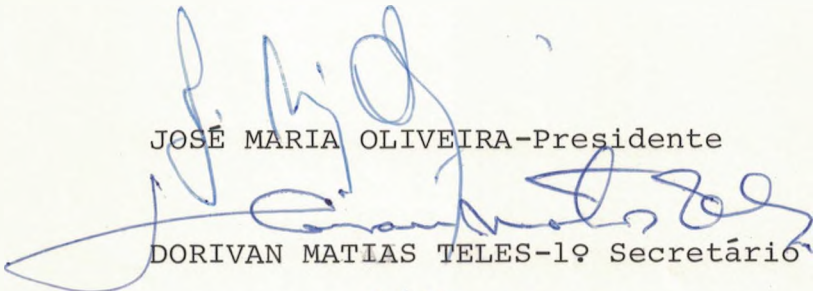
Parágrafo Único- No mês em que não for realizada sessão extraordinária, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º- O Vereador perceberá mensalmente, a título de ajuda de custo, a importância de Cr\$124.603 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e três cruzeiros).

Parágrafo Único- A referida ajuda de custo se destina a suprir as despesas dos senhores vereadores com correspondências, transporte, telefone, etc.


Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1984.


JOSE MARIA OLIVEIRA-Presidente

DORIVAN MATIAS TELES-1º Secretário


LUIZ FERNANDO MELO-2º Secretário.

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de
Luziânia, aos 03 de dezembro de 1984

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Economia, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de
Luziânia, aos 12 de dezembro de 1984

Presidente